

LEI Nº 400, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Jacaré dos Homens a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: a criação decorrerá do desmembramento da antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo que incluída a Defesa Civil e criada apartadamente a Secretaria de Agricultura na forma do *caput*.

Art. 2º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil compete tratar de assuntos relacionados ao uso de máquinas e equipamentos rodoviários, à execução de obras públicas, à prestação de serviços de limpeza, iluminação e conservação dos equipamentos municipais, das estradas vicinais e dos logradouros, bem como relacionados às atividades ambientais do município e outras próprias da defesa civil, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e objetivos, bem como as necessidades da Administração Municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

- VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;
- IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X – executar atividades referentes à limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI – proceder à coordenação e supervisão de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- XII – analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII – administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária do município;
- XIV – executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais;
- XV – executar as atividades administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
- XVI – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município;
- XVII – coordenar, orientar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres;
- XVIII – executar as atividades referentes à engenharia e estatística de trânsito;
- XIX – planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades ambientais do Município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- XX – fiscalizar as atividades danosas e poluidoras na forma da legislação em vigor;
- XXI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I – Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil;
- II – Subsecretaria;
- III - Assessoria Técnica;
- IV – Assessoria Executiva;
- V – Diretoria Geral;
 - a) Coordenadoria de Obras Públicas e Serviços;
 - b) Coordenadoria de Manutenção de Prédios e Instalações;
 - c) Coordenadoria de Estradas vicinais;
 - d) Coordenadoria de Transportes e Manutenção de Veículos;
 - e) Coordenadoria de Parques e Jardins;
 - f) Coordenadoria de Limpeza Pública;
 - g) Coordenadoria de Iluminação Pública;
 - h) Coordenadoria de Meio Ambiente;
 - i) Coordenadoria de Defesa-Civil.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Agricultura compete tratar de assuntos relacionados a atividades agropecuárias do Município, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e objetivos, bem como as necessidades da Administração Municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades agropecuárias do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

IV – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

V – administrar a cessão de uso de equipamento agrícola aos produtores do Município;

VI – promover estudos e propor a criação de incentivos para atraís ao âmbito do Município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária e a agroindústria;

VII – promover, em cooperação com órgãos dos Governos Federal e Estadual, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VIII – estimular a diversificação da pecuária leiteira, da ovinocaprinocultura e a criação de pequenos animais;

IX – incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores e associações de comerciantes e industriais, promovendo, juntamente com as entidades estaduais, federais e os órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como outros incentivos;

X – analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

XI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte composição:

I – Secretário de Agricultura;

II - Assessoria Técnica;

III – Assessoria Executiva;

IV – Diretoria Geral;

a) Coordenadoria de Mudas e Sementes;

b) Coordenadoria de Abastecimento;

c) Coordenadoria de Produção Animal;

d) Coordenadoria de Sanidade Animal;

e) Coordenadoria de Fiscalização de Matadouros, Feiras e Mercados.

Art. 6º - Serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo as competências dos órgãos, unidades e setores que integram a estrutura hierárquica da Prefeitura de Jacaré dos Homens e as

atribuições dos ocupantes de cada cargo ou função e que não tenha sido especificamente descrito na presente lei.

Art. 7º - A finalidade dos órgãos que integram a estrutura administrativa ora criada é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal

Art. 8º - Para propiciar o acionamento da gestão municipal, ficam mantidos os cargos de provimento em comissão, com os respectivos vencimentos e funções gratificadas, conforme anteriormente na antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo os mesmos redistribuídos na forma definidas nesta Lei.

§1º - ficam criados os cargos dantes inexistentes de Secretário Municipal de Agricultura, Assessor Técnico e Assessor Executivo, todos componentes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - os demais cargos previstos nesta Lei substituem os anteriormente criados para a antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão dos cargos existentes para fins de verificar o fiel cumprimento da legislação que criou os cargos efetivos anteriormente à edição da presente lei, bem como adotar as medidas necessárias para adequação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2019.



José Floriano Bento de Melo
Prefeito